Protocolado em: PL - 31/2017 03/04/2017 16:47 CLÁUDIA COMIN	Comissões: CCJL, CAAPC 05/04/2017	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Abril/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que subscreve o presente documento, em consonância com as disposições regimentais, submente à apreciação desta Casa o presente projeto de Lei que instituí a realização do censo agropecuário nas propriedades rurais de Caxias do Sul.

Considerando que a última coleta de dados sobre a produção do setor primário foi realizada durante a gestão do ex-prefeito Mário Vanin, as entidades representativas do setor, com o respaldo dos agricultores caxienses, apresentam a demanda por um levantamento que permita ao poder público saber quantas propriedade rurais produtivas existem no município e quantas existem somente para a subsistência.

Sabendo que o Censo do IBGE não consegue levantar as especificidades de todos os cultivos das propriedades rurais, não há como precisar, com exatidão, as quantidades e a tipificação, bem como não há como desenvolver trabalhos tendo em vista a prática da sucessão rural, sem dados precisos. O presente projeto quer instituir uma renovação sistêmica de dados, que permita uma base sólida para a inclusão do setor agrícola em políticas públicas e emendas que tragam investimentos, bem como realizar um planejamento estratégico a médio e longo prazo para o segmento.

O último levantamento realizado pelo IBGE foi realizado em 2006 e num período de onze anos, muitas situações já mudaram, o êxodo rural cresceu e muitas propriedades foram abandonadas pela falta de políticas de sucessão rural.

Ademais, um censo agropecuário, que pode ser realizado pelo município, em parceria com as universidades e faculdades caxienses, que dispõem de cursos voltados à questão agrícola, bem como pelas escolas agrícolas, sindicatos e coopertativas, permitirá um levantamento preciso que pode ser atualizado a cada cinco anos, sem ônus reais ao poder público.

Esse mapeamento sistêmico, certamente auxiliará o município em políticas públicas que permitam compra facilitada de maquinário, aquisição de seguro agrícola ou mesmo a continuidade do Programa de Asfaltamento do Interior.

Uma radiografia da agricultura familiar elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 2009, a partir do Censo Agropecuário de 2006 do IBGE, exibe dados interessantes sobre o setor. Comparado ao chamado agronegócio, ela domina as estatísticas em número de estabelecimentos rurais e em geração de empregos.

Do total de cerca de cinco milhões de estabelecimentos existentes no País, 4,3 milhões são

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

de agricultura familiar, o que equivale a 84%. Além de todo o exposto acima, o censo agropecuário nas propriedade rurais de Caxias do Sul auxiliára, também, na manutenção e melhoria do talão de produtor, pois permitirá ao poder público ficalizar mais e melhor sobre o que se produz, o que se vende e o quanto se arrecada em impostos.

Caxias do Sul, 03 de Abril de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)
Vereador - PSB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
(Apoiador)
Vereador - PSB

ELÓI FRIZZO (Apoiador)
Vereador - PSB

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI nº 31/2017

LEI Nº ...., DE ....., DE ..... DE .....

Institui o Censo Agropecuário Municipal para o levantamento qualitativo, quantitativo e produtivo das propriedades rurais de Caxias do Sul

Art 1º. Fica instituída a realização do Censo Agropecuário Municipal nas propriedades rurais de Caxias do Sul, respeitando os limites territoriais de divisas entre os municípios.

Parágrafo único: De acordo com o estabelecido no caput deste artigo, as propriedades que forem cortadas pelo marco de divisa entre municípios, serão completamente mapeadas, sendo que haverá, no Censo, uma seção que tratará somente das regiões limítrofes e a percentagem territorial que está no município caxiense.

Art 2º. Cada Censo terá a validade de cinco (05) anos e deverá ser refeito a cada quinquênio.

Art 3º. O município poderá organizar a melhor forma de atendimento à população rural

I - Elaborar parcerias com as universidades, faculdades e escolas técnicas que forneçam cursos voltados à agricultura, além dos sindicatos patronal e dos trabalhadores;

II - Elaborar parcerias com cooperativas agropecuárias e com a iniciativa privada;

III - Prover licitações;

Art 3º. Para a elaboração do questionário, o município deverá convocar representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição, universidades, faculdades e escolas técnicas que desenvolvam cursos voltados às técnicas agrícolas, bem como os sindicatos patronal e dos trabalhadores e as cooperativas;

Art 4º. O município deverá disponibilizar o documento final do Censo Agropecuário Municipal no sítio da prefeitura na internet.

Art 5º. A elaboração dos critérios para a realização do Censo Agropecuário Municipal poderá ser regulamentada pelo poder Executivo.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"